



InfoGripe indica aumento de síndromes respiratórias por covid-19

Em seis estados e no Distrito Federal, o cenário de aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por covid-19 tem se mantido, segundo o Boletim InfoGripe divulgado hoje (26) pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). O crescimento do número de casos foi registrado em Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e São Paulo.

A análise aponta que, nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, já se observa a desaceleração do crescimento dos casos graves de SRAG por Sars-CoV-2. Já as ocorrências de SRAG por rinovírus, que atingem principalmente crianças e adolescentes de até 14 anos, mantêm a desaceleração ou queda em grande parte dos estados da região Centro-Sul e Nordeste, exceto no Ceará e Pernambuco, que ainda apresentam aumento do vírus.

Segundo a Fiocruz, dez das 27 unidades federativas apresentam indícios de crescimento de SRAG na tendência de longo prazo (últimas seis semanas): Acre, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Roraima e Tocantins.

Apesar da diminuição do crescimento dos casos graves, o estudo mostra que a covid-19 ainda é a principal causa de mortalidade por síndrome respiratória entre os idosos, seguida pela influenza A.

“É muito importante que todos os idosos e pessoas dos grupos de risco busquem o posto de saúde e se vacinem contra a covid-19”, ressaltou a pesquisadora do Programa de Computação Científica da Fiocruz e do InfoGripe Tatiana Portella.

“Em relação às recomendações, é importante sempre usar máscaras em locais fechados com maior aglomeração de pessoas e dentro dos postos de saúde. Para as pessoas que moram em estados da Região Norte com aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, é também importante lembrar que já começou a campanha de vacinação contra a influenza A. Então todas as pessoas elegíveis a tomarem essa vacina devem buscar vacinar contra o vírus”, orienta a pesquisadora.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Setembro de 2024

Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de setembro de 2024, às 10 horas, na sede da **AXS Energia UFV Goiás SPE S.A.**, com sede na Fazenda Polônia - Outros GO 118 KM-91, s/nº, Área Rural, no Município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, CEP 73780-000 (“Companhia”). **Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença do acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 1976, conforme alterada. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; Secretário: Paulo Thomazoni. **Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a aprovação: (a) dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Debêntures”, “Lei das Sociedades por Ações” e “Lei 12.431”, respectivamente) no valor total de R\$196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”); e (b) da oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (II) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, em favor dos Debenturistas, na forma de cessão fiduciária incidente sobre a totalidade: (a) dos direitos creditórios, decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e acessórios: (1) do pacote de seguros contratados e/ou a serem contratados para as Centrais e para os respectivos Imóveis, conforme serão listados no Anexo XIV da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), ou de fiança bancária equivalente, emitida por instituições financeiras de primeira linha, incluindo as seguintes coberturas (em conjunto, “Seguros Pré-Operacionais”): (1.a) riscos de engenharia e manutenção corretiva; e (1.b) garantia de fiel cumprimento dos Contratos de EPC (conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme vier a ser detalhados no Anexo XIV da Escritura de Emissão e atualizado de tempos em tempos, por meio da cobertura de seguro garantia performance (de acordo com os montantes máximos previstos nos Contratos de EPC) contratado com uma das Seguradoras a serem indicadas no Anexo XII da Escritura de Emissão; (2) decorrentes do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais após a conclusão das respectivas obras, a serem listados no Anexo XIV da Escritura de Emissão, conforme atualizado de tempos em tempos, junto a qualquer das Seguradoras a serem indicadas no Anexo XII da Escritura de Emissão, incluindo as coberturas por danos materiais aos Equipamentos (conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (em conjunto, “Seguros Operacionais” e, em conjunto com os Seguros Pré-Operacionais, “Seguros”); (b) direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, contra o **Consórcio AXS Energia Unidade 10**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.600.430/0001-85 (“Consórcio”), inclusive, mas não limitado, os que vierem a ser recebidos pela Companhia em razão do pagamento dos Recebíveis de Locação (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (c) direitos creditórios contra a Araxá Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.979.767/0001-01 (“Araxá Serviços”), decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e acessórios, de quaisquer multas, indenizações, pretensões, ressarcimento de perdas, conforme previstos no(s) Contrato(s) de O&M (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), os quais deverão ser pagos na Conta Vinculada Emissora (conforme será definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a ser aberta junto ao **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Depositário”, de sua titularidade (“Conta Vinculada Emissora” e “Recebíveis de O&M”, respectivamente); (d) direitos e prerrogativas, presentes e futuros, delídios e a serem delídios com relação à Conta Vinculada Emissora, Conta Vinculada Pagamentos Restritos (conforme será definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a ser aberta junto ao **Banco Santander (Brasil) S.A.**, de sua titularidade, a Conta Vinculada Fundo de Liquidez (conforme será definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a ser aberta junto ao **Banco Santander (Brasil) S.A.** e a Conta Vinculada Fundo de Obras (conforme será definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a ser aberta junto ao **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Conta Vinculada Fundo de Obras”); (e) (1) direitos creditórios, decorrentes e/ou emergentes, atuais e futuros, principais e acessórios, dos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, sem limitação, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada Emissora, na Conta Vinculada Pagamentos Restritos, na Conta Vinculada Fundo de Liquidez e na Conta Vinculada Fundo de Obras; (2) Investimentos Permitidos (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (3) qualquer outro bem ou direito que vier a ser adquirido ou transferido à Companhia em razão do emprego de recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada Emissora, na Conta Vinculada Pagamentos Restritos, na Conta Vinculada Fundo de Liquidez e na Conta Vinculada Fundo de Obras, inclusive em razão de excussão de garantias; e (f) eventual sobejo decorrente da excussão da Cessão Fiduciária (em conjunto, a “Cessão Fiduciária”), tudo conforme os termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, o Consórcio e o Agente Fiduciário (“*Contrato de Cessão Fiduciária*”), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos, documentos e aditamentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) a celebração, pela Companhia, do “*Contrato de Depósito*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), o Consórcio e o Banco Depositário (“*Contrato de Depósito*”), para a prestação de serviço de depósito dos direitos creditórios a serem indicados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a abertura, manutenção e movimentação de contas de depósito de titularidade da Companhia a serem mantidas junto ao Banco Depositário, as quais serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, bem como a autorização para a celebração de todos os anexos, documentos e aditamentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Depósito, nos termos do Contrato de Depósito; (iv) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente e anuente, do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a AXS Goiás e o Agente Fiduciário (“*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*” e “*Alienação Fiduciária de Ações*”, respectivamente), em que a totalidade das ações de sua emissão serão alienadas fiduciariamente, bem como a autorização para a celebração de todos os anexos, documentos e aditamentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (v) a alteração do objeto social da Companhia, e consequentemente, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: “*locação e a gestão de usinas de minigeração solar fotovoltaica, podendo promover a locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, exclusivamente em projetos de energia renovável*”; (vi) a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóveis e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Consórcio (“*Contrato de Locação*”), bem como a autorização para a celebração de todos os anexos, documentos e aditamentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Locação; e (vii) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas, inclusive contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, coordenador líder, agente de liquidação, escriturador, assessores legais, assessores técnicos, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pelo acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: (I) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, sendo que a Emissão será formalizada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia UFV Goiás SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Roca Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.709.154/0001-71, a Araxá Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.278.192/0001-38, a AXS Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.995.556/0001-09, todas na qualidade de fiadoras (em conjunto, as “*Fiadoras*”), e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciária da Emissão (“*Agente Fiduciário*”) representando a comunidade dos titulares das Debêntures (“*Escritura de Emissão*” e “*Debenturistas*”, respectivamente) e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais) na Data de Emissão (“*Valor Total da Emissão*”). (d) **Quantidade.** Serão emitidas 196.000 (cento e noventa e seis mil) Debêntures. (e) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a garantia adicional fidejussória a ser prestada pelas Fiadoras, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (f) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (g) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“*Valor Nominal Unitário*”). (h) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“*Data de Emissão*”). (i) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“*Data de Início da Rentabilidade*”). (j) **Debêntures Incentivadas.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“*Decreto 11.964*”) ou de normas posteriores que os alterem, substituíam e/ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme será definido na Escritura de Emissão) como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964. (k) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de até 207 (duzentos e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“*Data de Vencimento*”). (l) **Depósito para Distribuição.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. (m) **Destinação para Negociação.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (n) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“*Data de Integralização*”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (I) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (II) Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme o caso até a respectiva Data de Integralização (“*Prego de Integralização*”). Os demais termos e condições do Prego de Integralização serão descritos na Escritura de Emissão. (o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (p) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão por ela destinados, exclusivamente, ao Projeto de Investimento (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão). (q) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de AXS Energia UFV Goiás SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e com a intermediação do coordenador líder da Oferta (“*Contrato de Distribuição*”), sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser realizada conforme o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido na regulamentação aplicável). (r) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“*IPCA*”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“*IBGE*”), de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último (inclusive), até a próxima Data de Aniversário (exclusive) (“*Atualização Monetária*”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente (“*Valor Nominal Unitário Atualizado*”). Os demais termos e condições da Atualização Monetária serão descritos na Escritura de Emissão. (s) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), e que serão correspondentes à maior taxa (sendo o maior entre os itens “(i)” e “(ii)”, “*Taxa Teto*”) entre: (i) a taxa interna de

AXS ENERGIA UFV GOIÁS SPE S.A.

CNPJ/MF nº 46.409.396/0001-26

Realizada em 17 de Setembro de 2024

retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Juros Remuneratórios*” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “*Remuneração*”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Remuneração serão descritos na Escritura de Emissão. (t) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** No período correspondente a 22 (vinte e dois) meses contados da Data da Emissão, os Juros Remuneratórios relativos ao Período de Capitalização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e junho de 2026, inclusive serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo (“*Período de Carência*”). Após o Período de Carência, os Juros Remuneratórios serão pagos conforme o cronograma que vier a ser indicado no Anexo VI da Escritura de Emissão, com primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “*Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios*”). (u) **Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, que serão indicadas no cronograma do Anexo VI da Escritura de Emissão (cada uma, uma “*Amortização Programada*” e, cada data de pagamento, uma “*Data de Pagamento da Amortização Programada*”), e, cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma “*Data de Pagamento*”), com primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2027 e o último, na Data de Vencimento. Os demais termos e condições da Amortização Programada serão descritos na Escritura de Emissão. (v) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista e decorrente da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros (conforme serão definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. (w) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou registradas em nome do titular na B3. (x) **Encargos Moratórios.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou intelecção judicial e/ou extrajudicial, de: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago (“*Encargos Moratórios*”). (y) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (z) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“*Oferta de Resgate Antecipado*”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que: (i) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e/ou (ii) transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, ou norma que o substitua, revogue ou complemente (“*Resolução CMN 4.751*”), observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente (“*Resolução CMN 5.034*”). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão descritos na Escritura de Emissão. (aa) **Resgate Antecipado Facultativo.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou em prazo inferior se assim permitido, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o resgate (“*Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo*”), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do Valor de Pagamento Antecipado (“*Resgate Antecipado Facultativo*”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão descritos na Escritura de Emissão. (bb) **Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão e caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou da data em que deveria ter sido realizada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação da Remuneração (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e eventuais despesas e acréscimos da Emissão e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme o caso (“*Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA*”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA serão descritos na Escritura de Emissão. (cc) **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar amortização extraordinária das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de amortização extraordinária prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso IV, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia deverá, de forma irrevogável e irretirável, realizar proporcionalmente a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme será definido na Escritura de Emissão), exclusivamente na hipótese de ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (“*Amortização Extraordinária Obrigatória*”). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória serão descritos na Escritura de Emissão. (dd) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“*Aquisição Facultativa*”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão descritos na Escritura de Emissão. (ee) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as Obrigações Garantidas constantes da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras o pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos na Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, independentemente de aviso, notificação, comunicado ou ciência, dirigidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Companhia e/ou às Fiadoras (“*Vencimento Antecipado*”). (ff) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento integral de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelas Fiadoras no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros (exceto com relação às obrigações pecuniárias decorrentes e conforme previstas no Contrato de Distribuição), em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; (ii) prêmio, se houver; (iii) a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; (iv) na hipótese da declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; (v) os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da excussão das Garantias, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; e (vi) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou das Fiadoras, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição (“*Obrigações Garantidas*”), deverão ser constituídas e aperfecionadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais: (i) a Alienação Fiduciária de Ações, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Cessão Fiduciária, conforme termos e condições a previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. (gg) **Demais Condições.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão e nos demais documentos da operação. (ii) a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Depósito, conforme termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Depósito; (iv) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente e anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (v) a alteração do objeto social da Companhia, conforme redação constante da Ordem do Dia; (vi) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Locação; (vii) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, coordenador líder, agente de liquidação, escriturador, assessores legais, assessores técnicos, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. **Esclarecimentos:** A acionista aprovou a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os termos iniciados em maiúsculo, empregados neste instrumento e não definidos aqui, terão os mesmos significados que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida, conferida e aprovada por todos, segue assinada. **Assinaturas:** Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; e Secretário: Paulo Thomazoni. **Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Florianópolis, 17 de setembro de 2024. **Rodolfo de Sousa Pinto** - Presidente; **Paulo Thomazoni** - Secretário. **Junta Comercial do Estado de Goiás** - Certifico o registro em 23/09/2024 sob nº 20243235828. Protocolo: 243235828 de 20/09/2024. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral.

AXS-DIGITAL pdf

Código do documento 0ce2d050-3be7-49a6-a962-3341b54315d8



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

27 Sep 2024, 07:23:33

Documento 0ce2d050-3be7-49a6-a962-3341b54315d8 **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-27T07:23:33-03:00

27 Sep 2024, 07:24:18

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-27T07:24:18-03:00

27 Sep 2024, 07:24:56

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 189.63.14.29 (bd3f0e1d.virtua.com.br porta: 29650) - [Geolocalização: -16.662027 -49.2959326](#) - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2024-09-27T07:24:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):18985d7e2093038b882b1c2357340814d74c24cf94c68bd78ee0f82f2e90f7f2

(SHA512):044211a4172082e8a62c03732db5f6c3bdc126e6c89577419b4fa9128f8ae587d08650594457d7a3ab95a7de9e037c85ead2988d808759cea43b4374536687a7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign